



PROCESSO N.º:	173142/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
CNPJ:	37.465.176/0001-29
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	ANGELINA BENEDITA PEREIRA, ROSIMAR ALVES PEREIRA
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PLANALTO DA SERRA
NÚMERO OS:	6869/2018
EQUIPE TÉCNICA:	EDICARLOS LIMA SILVA

Trata-se da análise das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, relativas ao exercício de 2017.

O Relatório Técnico de Auditoria, que encontra-se acostado aos autos, é resultado da análise das informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do TCE/MT e das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade.

Após a devida análise, a equipe técnica apontou as seguintes irregularidades:

ANGELINA BENEDITA PEREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 24/08/2017

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *Os repasses financeiros devidos ao Poder Legislativo não foram realizados de forma integral até o dia 20 de cada mês.* - Tópico - 6. **LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) *Elaboração da LDO sem a discriminação, nos respectivos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, dos componentes informativos requeridos pela LRF.* - Tópico - 4.1.2. **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**

2.2) *A LOA dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo possa realizar remanejamentos, transposições ou transferência de créditos orçamentários.* - Tópico - 4.1.3. **Lei Orçamentária Anual - LOA**

3) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) *O texto da LOA não destaca adequadamente os créditos orçamentários vinculados ao Orçamento da Seguridade Social.* - Tópico - 4.1.3. **Lei Orçamentária Anual - LOA**

ROSIMAR ALVES PEREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 25/08/2017 a 31/12/2017

4) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.



4.1) *Foram realizados repasses financeiros ao Poder Executivo em montante superior ao limite de despesas fixado na LOA e seus créditos adicionais* - Tópico - 6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

5) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

5.1) *Ocorrência de déficit de execução orçamentária* - Tópico - 5.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)

6) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

6.1) *Os documentos referentes às contas anuais do exercício de 2017 não foram colocadas à disposição dos cidadãos* - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

7) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).

7.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares sem a prévia autorização legislativa* - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

8) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

8.1) *Envio de prestação de contas (Contas Anuais de Governo) fora do prazo legalmente estabelecido.* - Tópico - 5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo

9) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

9.1) *Não houve a publicação das Demonstrações Contábeis de 2017 na imprensa oficial.* - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

ANGELINA BENEDITA PEREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 24/08/2017

ROSIMAR ALVES PEREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 25/08/2017 a 31/12/2017

10) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

10.1) *Ausência de apresentação de atas de reuniões, devidamente assinadas pelos presentes, comprovando a realização de audiências públicas sobre a avaliação de metas fiscais.* - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas



11) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

11.1) *Divergências entre as informações sobre a abertura de créditos adicionais apresentadas no Sistema Aplic e os respectivos atos administrativos.* - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

12) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

12.1) *Abertura de créditos adicionais sem a publicação/divulgação dos respectivos atos administrativos* - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

ROSIMAR ALVES PEREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 25/08/2017 a 31/12/2017

JULIANO MARTINS DA COSTA SWANER - RESPONSÁVEL CONTÁBIL / Período: 28/08/2017 a 31/12/2017

13) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

13.1) *Inconsistências e omissões na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, em desacordo com as normas e orientações expedidas pela STN.* - Tópico - 9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Nesses termos, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 269/2006 e do art. 189 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), opino pela citação dos responsáveis indicados acima, enviando-lhe cópia do relatório de auditoria e de seu apêndice, para conhecimento e manifestação acerca dos atos e fatos que lhe competem, conforme indicado no relatório em questão.

Ressalta-se a informação técnica, no que diz respeito à responsabilização do contador Sr. Juliano Martins da Costa Swaner em processo de Representação de Natureza Interna, apresentada no Relatório Técnico Preliminar.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA.

Em Cuiabá-MT, 9 de Julho de 2018.

FRANCISLENE FRANCA FORTES
SUPERVISOR